



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE JAQUIRANA**  
*Gabinete do Prefeito Municipal*

**LEI MUNICIPAL Nº 1387, DE 23 DE ABRIL DE 2019.**

Publicado em 25.04.19  
Retirado da Publicação

Ass. Responsável

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICA CULTURAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**MARCOS FINGER PIRES**, Prefeito Municipal de Jaquirana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso legal de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, em sessão ordinária do dia 22/04/2019, e ele sanciona, promulga e publica a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, com funções operativas, deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, na área de atividade cultural do Município, tendo por finalidade e competências:

I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, em especial a política cultural do Município, devendo incluir políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, literatura, música, folclore e manifestações populares, artesanato, patrimônio cultural, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural, aprovando normas e diretrizes para a celebração de convênios de caráter cultural;

IV - emitir pareceres sobre a celebração de convênios de caráter cultural a ser firmados pelo Município de Jaquirana com entidades privadas, como forma de instrumentação aos projetos de lei a serem encaminhados à Câmara de Vereadores;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura; apontando as prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura, colaborando na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área da cultura;

VI - Elaborar propostas de normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

VII - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais, elaborando propostas e prestando informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Município;

IX - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Município;

X - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

XI - apoiar, de forma ativa, as promoções e eventos culturais a serem realizados pelo Município.

XII - propor a criação e deliberar sobre a destinação de verbas para projetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE JAQUIRANA**  
*Gabinete do Prefeito Municipal*

- XIII - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XIV - defender o patrimônio cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XV - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural;
- XVI - criar mecanismos que permitam a comunicação do Conselho Municipal de Cultura de Jaquirana com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XVII - identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do município de Jaquirana de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção.
- XVIII - manter-se atualizado em relação a assuntos relativos à cultura em âmbito municipal, estadual e nacional;
- XIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- XX - auxiliar no estabelecimento de diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Cultura às entidades e organizações de caráter cultural;
- XXI - emitir parecer sobre repasse de recursos a entidades ou destinados a eventos culturais.
- XXII - fomentar a educação patrimonial em relação às categorias, lugares, objetos, celebrações, modos de fazer, formas de expressão e saberes.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por até 12 (doze) membros titulares, com a seguinte composição:

I - 4 (quatro) membros titulares indicados pelo Executivo Municipal, sendo 02 (dois) representante da Secretaria de Educação e Cultura, 01 (um) representante da Secretaria de Administração e 01 (um) do Gabinete do Prefeito;

II - 2 (dois) representantes de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu Estatuto, como atribuição ou finalidade, a atuação em atividades artístico-culturais, dentre as quais, artes cênicas, literatura, música, folclore e manifestações populares, patrimônio cultural e artesanato, podendo ser CPM – Círculo de Pais e Mestres tanto das escolas municipais quanto da estaduais.

III - 01 (um) representante do Artesanato;

IV - 01 (um) representante envolvido com Preservação do Patrimônio Cultural;

V - 01 (um) representante da Música;

VI - 01 (um) representante da Artes Cênicas;

VII - 01 (um) representante da Cultura Popular e folclore;

VIII - 01 (um) representante de Literatura.

**Parágrafo único** - para representar um segmento, o interessado deverá ostentar um mínimo de afinidade com o mesmo;

**Art. 3º** Os componentes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por Portaria Municipal, respeitado os preceitos do Art. 2º, desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE JAQUIRANA**  
*Gabinete do Prefeito Municipal*

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá 01 (um) Presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário que deverá ser eleito entre os membros do Conselho.

**Art. 5º** Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente após o mandato, e por uma única vez, por ato do chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado de relevância para o Município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

**§ 2º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Jaquirana será extinto por renúncia expressa ou tácita; entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano;

**§ 3º** Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente;

**§ 4º** As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas à Presidência do Conselho, devendo seu mérito ser avaliado pelos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jaquirana na primeira sessão subsequente.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Política Cultural contará com secretaria executiva vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação e Cultura, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Política Cultural irá gerir o Fundo Municipal de Cultura, que será regulamentado por Lei específica.

**Art. 9º** Na data da posse dos conselheiros, será realizada a eleição para definição da mesa diretora.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAQUIRANA, EM VINTE E TRÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

  
**MARCOS FINGER PIRES,**  
*Prefeito Municipal.*

*Cumpra-se, Registre-se e Publique-se*

  
**CATRINE DA SILVA MARQUES**  
*Sec. Mun. da Administração*